



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 060/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA REDE RIO FM LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, através do PREFEITO, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **REDE RIO FM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 39.966.766/0001-60, localizada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Bairro: Grageru, Sala 1003 centro, CEP Empresarial: 49.027-255, na cidade de Aracaju/SE, aqui representada pela Sr.^a **CRISTIAN ARAUJO TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 590.770.425-04, e RG nº 1189666 - SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para veiculação em rádio através do Gabinete do Prefeito - Assessoria de Comunicação de Moita Bonita/SE, de acordo com Dispensa de Licitação nº 09/2021, nos termos do Art.24, inciso, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente instrumento, ao CONTRATANTE, pelo prazo que se inicia na data de assinatura deste termo contratual até dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1- A Execução dos serviços dar-se-á na seguinte forma:

- a) A execução deste serviço dar-se-á em horário determinado pela Administração pública deste município;
- b) A execução de cada inserção dar-se-á a partir da ordem serviço;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- c) A execução do serviço será atestada em sua Nota Fiscal pela administração pública deste município;
- d) O serviço deverá ser executado impreterivelmente no período estipulado na ordem de serviço;
- e) Todos os impostos e demais despesas, serão de inteira responsabilidade da contratada;
- f) A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8666/93

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1- Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após os serviços prestados conforme descrição abaixo e que serão liquidados e pagos de acordo com a sua utilização mensal de acordo com o valor unitário;

Quantidade	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
5	Comerciais diários de 30" de Segunda a sexta, na faixa horária das 06h às 09h.	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
1	Testemunhal diário de 15", de segunda a sexta, na faixa de 06h às 09h.		

4.2 - Os serviços descritos acima serão prestados de forma a totalizar a quantidade de 30 (trinta) veiculações por mês, pelo período de 6 (seis) meses, sendo, portanto, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), SOMANDO O VALOR DE R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 – Os textos serão encaminhados com antecedência de até 24h da vinculação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1- A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2021:

20100- GABINETE DO PREFEITO
04.122.0001.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FR:1.001





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.1- O CONTRATANTE declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à lei nº 8.666/93.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DOS ENCARGOS

7.1- Os encargos que indicam ou venham a incidir sobre o Objeto contratado, ficam a cargo do Contratante

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO

8.1 Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do objeto contratado, sem prévio consentimento por escrito do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1- O CONTRATANTE desde já faculta ao CONTRATADO ou seu representante, examinar ou vistoriar o Objeto locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a administração municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

12.1- Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais



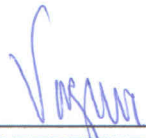


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

13.2- É, assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias por igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 01 de julho de 2021.


Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.609.005-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA
CONTRATANTE



REDE RIO FM LTDA ME
CRISTIAN ARAUJO TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Valéska Bispo Solimif 054.135.345-17

II - Dalane de Lima Santana 000.067.231-95